

Registrado às Fls. 115 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 10/04/19



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10/04/19

LEI Nº 2.303, DE 10 DE ABRIL DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.990, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015
DOA LOTE DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL DR. FIRMINO
ROCHA DE FREITAS À EMPRESA TEIXEIRA TÊXTIL LTDA

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos da Lei Municipal Nº 1.990, de 12 de
fevereiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 2º ...

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das
atividades dar-se-á no prazo improrrogável de 10/12/2020, sendo que a Carta de Concessão de
Uso com Promessa de Doação expedida aos 26/12/2013 deverá ser renovada e novamente
expedida, destacando o prazo de início das atividades.

Art. 3º ...

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento indústria de fabricação de fios cardados e
tecidos, no prazo improrrogável de 10/12/2020;

...

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, até o prazo de
10/12/2020, não lhe tiver sido dada a destinação consignada, bem como se, a qualquer tempo,
a donatária deixar de cumprir os encargos previstos no artigo anterior e/ou na Lei 1.605/05.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou
em parte, por qualquer modo, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou
concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer
outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária,
situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como
garantia do empréstimo concedido.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de
inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no § 1º deste
artigo.

§ 2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de
inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo 10/12/2020, tais cláusulas
retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo
estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 10 de abril de 2019


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia